

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar

Reunião em 24/10/2019

08h30 A.M.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAFE

DIVISÃO PLANEAMENTO GESTÃO URBANÍSTICA

DESPACHO

*At. S. Inicial proposta - 4  
que deve iniciar-se de  
Câmara  
2019-10-21  
P. Cabral Summavielle*

*A. P. ...  
21.10.2019*

Proc. Nº

- ASSUNTO: Alteração Regulamento do PDM

**À consideração do Sr. Vereador Dr. Parcidio Cabral Summavielle**

A Câmara deliberou na sua reunião de 18/04/2019, iniciar-se o processo de Alteração do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Fafe ( PDM ) em vigor, aprovado pela Assembleia Municipal em 28 de Junho de 2015 , e publicado em Diário da Republica – I Série de 7 de Setembro de 2015 através do Aviso nº 10198/2015 e aprovar a proposta Preliminar de Alteração ao Regulamento do Loteamento. *PPD*

Foi igualmente aprovado:

- a) Um prazo de 15 dias para o período destinado à participação de todos os interessados, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações que se enquadrassem no âmbito deste processo de alteração ao Regulamento do PDM ( RPDM ) em cumprimento do estipulado no n.º 2 do artigo 88.º do Decreto- Lei de 14 de Maio, que decorreu entre os dias 25 de Maio e 11 de junho de 2019, conforme publicação em D.R. 2.ª série, nº 96 de 20 Maio de 2019, em anexo.
- b) Um prazo de três meses para a conclusão do procedimento de alteração agora proposto.
- c) A referida deliberação, considerou ainda que a alteração ao Regulamento do PDM de Fafe não é susceptível de ter efeitos significativos no ambiente, propondo por isso a presente proposta de alteração ao Plano a não sujeição a Avaliação Ambiental Estratégica, nos termos do disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 78.º do RJIGT, de 14 de Junho e nos artigos 3.º e 4.º do

decreto-Lei 232/2007, de 15 de Junho, com as alterações introduzidas pelo decreto-Lei nº 58/2011, de 4 de Maio.

2 – Após ter decorrido o período de participação preventiva para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, publicado no D.R. n.º 96 II série de 20 de maio, pelo Aviso n.º 8658/2019, foi solicitado em 26/06/2019 à CCDRn a realização da Conferência Procedimental,

A CCDRn, emitiu o seu parecer em 10/10/2019, que anexo. Neste parecer a CCDRn emite parecer FAVORÁVEL à alteração ao Regulamento do Loteamento. No entanto sugeriu uma revisão à redação do n.º 3 dos artigos 66.º e 69.º e a introdução de um novo artigo no Capítulo III relativo a regulações no âmbito do regime Extraordinário de regularização de Actividades Económicas ( RERAE ) e não a sua inclusão na subsecção IV ( espaços para actividades económicas ) da Secção I ( solo Urbanizado ) do Capítulo VI ( solo Urbano ).

3 – Assim, remete-se a proposta de alteração ao Regulamento do PDM, com a recomendação da CCDRn relativa ao art.º 74.º.

Quanto à outra sugestão relativa ao ponto 3 dos artigos 66.º e 69.º, entendeu-se manter a redação, pelas razões expressas na alínea d) do ponto 1 da informação de 12/04/2018. A alteração reporta-se aos índices de construção em vigor nos Espaços Centrais e Residenciais. Como foi referido estes índices sendo uma opção municipal, têm em alguns casos, poucos, causado entraves à gestão urbanística, criando constrangimentos e dificultado a aprovação de algumas operações urbanísticas com a consequente prejuízo para as empresas e pessoas, entraves esses perfeitamente injustificáveis face aos aspetos urbanísticos que se pretende acautelar.

4 – Conforme referi no ponto 2 a CCDRn emitiu o seu parecer no dia 10/10/2019, ultrapassando largamente o prazo estipulado no art.º 86 do RGIT.

Por outro lado tenho sido deliberado pela Câmara, em reunião de 18/04/2019 um prazo de três meses para a conclusão deste procedimento de alteração ao Regulamento do PDM, prazo este que já findou, sem que o processo tenha sido concluído por força do atraso verificado no parecer da CCDRn, deu-se nos termos do n.º 7 do art. 76.º do RJIGT a caducidade do procedimento, pelo que deverá a Câmara deliberar de novo sobre as seguintes questões:

- a) Dar início ao procedimento de alteração ao PDM de Fafe, com fundamento no estipulados nos artigos 115.º, 118.º e 119.º do decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio;
- b) Aprovar um prazo de três meses para a conclusão do procedimento de alteração agora proposto;
- c) Considerar que a alteração ao Regulamento do PDM de Fafe não é susceptível de ter efeitos significativos no ambiente, propondo por isso a presente proposta de alteração ao Plano a não sujeição a Avaliação Ambiental Estratégica, nos termos do disposto

nos n.º 1 e 2 do artigo 78.º do RJIGT, de 14 de Junho e nos artigos 3.º e 4.º do decreto-Lei 232/2007, de 15 de Junho, com as alterações introduzidas pelo decreto-Lei nº 58/2011, de 4 de Maio.

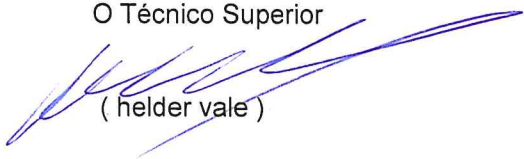
- d) Um prazo de 15 dias para o período destinado à participação de todos os interessados;
- e) Proceder à publicitação e divulgação da deliberação da Câmara no diário da república, através da comunicação social, plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio na internet do município.
- f) Aprovar a proposta de alteração ao Regulamento do PDM, já com a sugestão da CCDRn em anexo.

Após o período de participação para sugestões e informações, será formulada a proposta final para envio novamente à CCDRn com vista à realização da Conferência Procedimental.

De referir que dado a situação criada, contatei os serviços jurídicos da CCDRn, no sentido de evitar a caducidade do procedimento, tendo aqueles na pessoa da Dr.ª Goreti Braz, me transmitido que após reunião com a Sr.ª Diretora do Ordenamento do Território da CCDRn, o procedimento de facto tinha caducado uma vez que não foi prorrogado o prazo. Contudo, transmitiram-me que logo que fosse solicitado de novo o parecer, este seria remetido de imediato para a Câmara sem mais demoras.

Fafe, 15 de Outubro de 2019

O Técnico Superior



( helder vale )

